



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR**

Informação nº 143465538/2025-CPL/SELOG/SR/PF/PR

1. Em atenção ao Despacho CPL/SELOG/SR/PF/PR em relação a proposta planilha ajustada e documentos apresentados pela empresa P S GERENCIAL DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ 17.360.593/0001-08, informa-se o que segue.

2. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E CÓPIA DO REGISTRO SINDICAL - A empresa está vinculada ao Sindicato Patronal e não ao Sindicato dos Empregados, a exemplo do que já foi mencionado para a empresa classificada anteriormente, necessário corrigir a declaração e apresentar o documento do sindicato correto e/ou justificar para a manutenção da forma como apresentado.

3. EXCLUSAO DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – A empresa PS GERENCIAL excluiu da planilha o item Benefício Social Familiar que está previsto na CCT utilizada na Cláusula Décima Sétima.

3.1. O Benefício Social Familiar foi especificamente considerado como custo mínimo no item 9.4 do Termo de Referência, não tendo sido apresentado pedido de esclarecimento ou impugnação quanto à esta previsão.

3.2. Assim, entende-se não ser possível a sua exclusão, vez que foi considerado como custo de benefício mínimo estipulado pela CCT paradigma para os trabalhadores a serem alocados para a prestação dos serviços.

3.3. A aceitação de exclusão de benefício previsto no Edital fere o princípio da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório.

3.4. Nos termos do item 7.20 do Edital a empresa deverá readequar a sua proposta para prever este custo estabelecido como custo mínimo relevante no item 9.4 do Termo de Referência.

4. SAT - GIIL/RAT - A empresa apresentou na planilha o percentual de 3%, entretanto, apresentou documento “FAP 2025” o índice de 1,022, o que implicaria no percentual de 3,066%, assim em que pese a diferença ser muito pequena se faz necessária a correção para não haver dúvidas em repactuações de um futuro contrato.

5. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RECISÃO – Necessário que a empresa apresente justificativas para os percentuais adotados, vez que numa primeira na analise os valores previstos não são suficientes para cobrir os custos com os direitos trabalhistas.

5.1. Além disso, a empresa mudou o percentual de incidência do FGTS e Aviso Prévio Trabalhado, o que não merece prosperar, pois as estimativas variáveis (estatísticas) não se aplicam neste item.

6. MÓDULO 4-CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - A empresa apresentou percentuais bastante baixos para cobertura dos custos com os profissionais ausentes.

7. MATERIAIS - A empresa reduziu de forma significativa os custos dos materiais, que já haviam sido estimados pela Administração em sua ampla maioria em pesquisa de preços praticados em outros contratos públicos, estimativa esta que acaba por implicar em valores reduzidos já na estimativa inicial.

8. CUSTOS INDIRETOS E LUCRO - A empresa apresentou percentuais bastante baixos para os custos indiretos e lucro.

9. TRIBUTOS FEDERAIS (PIS E COFINS) – Não se localizou documento hábil para comprovação do regime de tributação.

10. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – Repete-se o informado na análise da proposta anterior, nos contratos que envolvem a disponibilização de mão de obra é necessário que a Administração adote todas as providências necessárias para salvaguardar o direito dos trabalhadores, de forma a evitar a responsabilização subsidiária por direitos trabalhistas eventualmente descumpridos pela empresa contratada, assim, embora esteja buscando o menor preço, é necessário que a proposta contemple os custos mínimos necessários para a boa execução contratual.

10.1. Desta forma, é necessário que a empresa apresente justificativas e documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta global, considerando em especial os itens apontados, que trazem para a proposta indícios de inexequibilidade.

10.2. Ainda no tocante a exequibilidade da proposta, é importante que a empresa em sua justificativa considere ainda que, para atendimento das recomendações da Unidade de Controle Interno desta SR/PR, consta a previsão no ETP e TR de que os materiais (insumos, utensílios, equipamentos e materiais de higiene pessoal) apenas serão pagos no caso de efetiva requisição e disponibilização, ou seja, não poderá a empresa contar com redução de uso dos materiais para gerar economia para uso com outras despesas do contrato.

Atenciosamente,

BEATRIZ MARTINS RAMOS SCHLICKMANN

Agente Administrativa

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MARTINS RAMOS SCHLICKMANN, Agente Administrativo(a)**, em 11/11/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143465538&crc=9677DEBA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143465538&crc=9677DEBA).
Código verificador: **143465538** e Código CRC: **9677DEBA**.